



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 43/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - ANAJUS-PI e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO:**

A **Associação dos Servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Poder Judiciário do Piauí**, doravante denominada **ANAJUS**, CNPJ nº 10.417.017/0001-69, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1985. Bairro Centro. Teresina-PI, CEP 64.000-200, neste instrumento, representado por seu presidente, **Ariovaldo Martins do Lago**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com endereço na Praça Edgar Nogueira, s/nº, bairro Cabral, neste instrumento representado por sua Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, resolvem renovar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a promoção de descontos facultativos em folha de pagamento, no limite máximo de 30%, estipulado no Art. 11 da Portaria 599/2007, dos valores devidos pelos beneficiários, a título de empréstimos, aquisições, despesas, servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e associados da **ANAJUS-PI** na forma de consignação.

A **ANAJUS-PI** é uma associação civil sem fins lucrativos, na condição de entidade representativa dos servidores/associados, está afinada com o Art. 5ª, inciso XVII, XVIII, XXI, e 8º da CF, e outros ordenamentos jurídicos.

O presente convênio é o instrumento legal para formalizar o desconto em folha de pagamento do servidor/associado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** fará o desconto informado mensalmente, com prazo suficiente para os devidos lançamentos em folha, através de ofício, com informação do nome, matrícula e valor individual de cada servidor/associado.

O valor descontado será repassado para a conta da **ANAJUS-PI, nº 5071-9, agência 2004, Operação 003, Caixa Econômica Federal-CEF**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Cabe ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Disponibilizar, mensalmente, relatório dos associados, sem necessidade de requerimento.

Dispensar a necessidade de envio de cópia do convênio pactuado entre a **ANAJUS** e as empresas conveniadas.

Fazer o repasse do valor descontado para a conta da **ANAJUS-PI, nº 5071-9, agência 2004, Operação 003, Caixa Econômica Federal-CEF**.

Cabe à **ANAJUS**

Solicitar a necessária autorização dos servidores/associados para que o desconto seja efetivado.

Oficiar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mensalmente, o nome, a matrícula e o valor de cada servidor/associado da ANAJUS-PI.

Gerenciar bem os recursos advindos dos servidores/associados, não gerando nenhuma responsabilidade civil e nem administrativa para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Fazer o repasse do valor descontado da folha de pagamento do servidor/associado para pagamento das empresas conveniadas com a ANAJUS-PI.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

1. A ANAJUS não pode utilizar a marca e nem o nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.
2. Em caso de insuficiência de saldo ou quaisquer outras ocorrências que impossibilite o devido desconto, como demissão, exoneração, aposentadoria, morte, término de contrato, rescisão contratual e licença sem vencimento o TRIBUNAL DE JUSTIÇA não terá nenhuma responsabilidade, sendo cientificada da ocorrência a ANAJUS.
3. A ANAJUS é a única responsável pela correção dos valores informados para descontos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

O beneficiário será o responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes ao objeto deste Convênio, bem como penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não sendo transferida ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações.

A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo magistrado, servidor ou pensionista do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA executará, mensalmente, descontos em folha de pagamento, referentes aos valores assumidos pelos beneficiários, repassando para a ANAJUS logo após a efetivação do desconto da folha do servidor/associado, desde que autorizado pelo servidor beneficiário do convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO**

No processamento da folha de pagamento não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ou pensionistas que impliquem em créditos para estes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do Convênio os servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA associados à ANAJUS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60(sessenta) meses, com termo inicial na sua assinatura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos convenientes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Teresina como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 3(três) laudas e 2(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teresina - PI, de de 2019

Desembargadora **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**ARIOVALDO MARTINS DO LAGO**  
Presidente da ANAJUS – PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/06/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariovaldo Martins do Lago, Usuário Externo**, em 30/08/2019, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1072635** e o código CRC **AF83933C**.